

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 1.330/87 V, I e II Reautuado em 19-04-94  
INTERESSADA : Fundação Bradesco, Osasco  
ASSUNTO : Encaminha relatório do Projeto "Teleducação no ensino Supletivo" e solicita continuidade da autorização do curso Supletivo Via Teleducação (experiência pedagógica)  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano  
PARECER CEE Nº 402/94 CEPEG APROVADO EM 06-07-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1.1.1 A Fundação Bradesco, por meio de seu Centro Educacional, encaminha ao Conselho Estadual de Educação solicitação de autorização de continuidade do Curso Supletivo Via Teleducação, relativo à experiência pedagógica, aprovada, em prorrogação, pelo Parecer CEE Nº 69/92, cujo prazo se esgotou. Envia, também, o relatório anual referente ao ano letivo de 1993.

1.1.2 O Parecer CEE nº 491/86 aprovou o projeto "Teleducação no Ensino Supletivo", como experiência pedagógica, por um período de 5 anos. O Parecer CEE Nº 69/92 de 05-02-92 autorizou a prorrogação até 31-12-93.

1.1.3 O referido projeto foi implantado e vem funcionando em telepostos da Fundação Bradesco, sediados nas escolas de Osasco, Campinas e Registro, bem como nos telepostos avançados instalados em diversos municípios. Anualmente é apresentado relatório das atividades desenvolvidas nos telepostos pelos órgãos supervisores da Secretária da Educação.

1.1.4 O presente relatório apresenta o histórico do projeto, a justificativa da sua implantação, os objetivos e a metodologia utilizada.

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

1.1.5 Houve continuidade do trabalho conjunto, que envolve todos os setores, sendo apresentado relatório estatístico demonstrando dados, em termos de aprovação final, os quais se comparam percentuais ao longo dos anos de implantação do projeto.

ANO	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
1º Grau	17,6	53,8	69,1	74,8	79,99	85,27	73,08	82,1
2º Grau	17,7	31,6	43,3	71,2	81,88	72,73	63,56	67,5
Média Geral	17,7	42,7	56,2	73,0	80,94	79,00	68,32	74,8

1.1.6 O número de alunos matriculados no projeto também se ampliou consideravelmente, desde a instalação, apresentando a seguinte soma:

	1º GRAU	2º GRAU	TOTAL
1º SEM/86	63	139	202
2º SEM/86	51	121	172
1º SEM/87	111	138	249
2º SEM/87	245	214	459
1º SEM/88	321	195	516
2º SEM/88	406	207	613
1º SEM/89	625	468	1.093
2º SEM/89	906	666	1.572
1º SEM/90	1.298	894	2.192

Continua na fl. 03

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

2º SEM/90	1.360	1.025	2.385
2º SEM/91	1.560	1.028	2.588
2º SEM/91	1.794	1.093	2.887
1º SEM/92	2.248	1.210	3.458
2º SEM/92	3.359	1.480	4.839
1º SEM/93	3.663	1.939	5.602
2º SEM/93	4.247	2.271	6.518

1.1.7 A partir dos dados estatísticos apresentados no relatório, podemos observar que:

1.1.7.1 há predominância de alunos do sexo masculino, tanto no 1º grau como 2º grau;

1.1.7.2 a faixa etária, tanto no 1º grau quanto no 2º grau, está entre 25 a 30 anos de idade;

1.1.7.3 em termos de área profissional de atuação do alunado, predominam as de metalurgia/operariado.

1.1.8 Os telepostos avançados estão localizados em São Paulo, Campinas, Ipiranga, São Bernardo do Campo, Jundiaí, Rio Claro, Jordanésia, Santos, Mauá, Osasco, Matão, Santo André, Guarulhos, Cruzeiro, Americana, Limeira, Santa Izabel, Campo Limpo Paulista.

1.1.9 O Centro Educacional da Fundação Bradesco, após analisar a experiência de 1993, concluiu que:

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

1.1.9.1 o índice de aproveitamento e a procura pelo curso foram superiores em relação a 1992;

1.1.9.2 os monitores têm cumprido adequadamente a função de condutores de aprendizagem, e o resultado positivo tem refletido no desempenho dos alunos;

1.1.9.3 os exames têm sido coerentes com o material didático e eficientes enquanto instrumento avaliatório;

1.1.9.4 para as disciplinas com índices menores de aprovação (Química, Inglês e Matemática) foi elaborado, e utilizado material complementar, contendo resolução de exercícios, esclarecimentos e conceitos básicos;

1.1.9.5 a implantação gradativa da distribuição das disciplinas em 4 fases, ao invés de três, (passando o curso para 2 anos) tem favorecido o aproveitamento do curso pelos alunos, dando-lhes mais tempo para assimilação dos conceitos aprendidos;

1.1.9.6 resultados mais significativos poderão ser obtidos, se forem alterados dois aspectos do projeto: a avaliação e a freqüência conforme segue:

a) propõe-se a avaliação contínua, constituída de duas provas parciais e um exame final, com pesos 2, 3 e 5 respectivamente. Após multiplicadas pelos pesos, as notas serão somadas e divididas por dez. O aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) será aprovado na disciplina avaliada. O exame final continua sendo obrigatório;

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

b) frequência obrigatória em 75% das aulas dadas, no mínimo, não sendo consideradas, para efeito de eliminação do aluno da fase, as faltas ocorridas por motivo de doença, trabalho e outros motivos considerados justos pela direção da escola.

1.1.10 Atendendo à solicitação do Parecer CEE Nº 1.075/93, a Fundação Bradesco esclarece:

1.1.10.1 o nível de escolarização de seus monitores é de 3º grau. A maioria é formada em Pedagogia (43 monitores), havendo apenas um com habilitação em História, cinco em Letras, três em Matemática, um em Química/Ciências Físicas e Biológicas, um em Biologia, nove em Psicologia, um em Sociologia, um em Comunicação Social, um em Serviço Social e Direito e três na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério (HEM);

1.1.10.2 para incentivar a frequência aos telepostos e para melhorar os índices de aproveitamento, propõe as modificações na avaliação e na frequência, que foram citadas acima as quais podem ser aceitas, exceto a média ponderada, que deverá ser substituída pela média aritmética simples, tendo em vista que todas as aprendizagens oferecidas no currículo escolar são igualmente importantes, independentemente do tempo de realização.

1.1.11 A 1ª Delegacia de Ensino de Osasco conclui:

\*"... numa época em que o Estado, através da SEE, vai se afastando dos cursos Supletivos - Modalidade Suplência, com a implantação do chamado Projeto Escola-Padrão, a experiência em causa merece nosso apoio no sentido de sua preservação e melhoria;

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

\*"... somos pela aprovação do presente e para que se autorize a prorrogação de funcionamento do Projeto 'Teleducação no Ensino Supletivo', além dos limites estabelecidos pelo Parecer CEE Nº 69/92 de 05-02-92 que autorizou a prorrogação até 31-12-93, mesmo por que há questões de toda ordem, abrangendo desde recursos em investimentos e manutenção até a tranqüilidade de seus proponentes, numa perspectiva de trabalho futuro."

1.1.12 Recentemente, este Colegiado, pelo Parecer CEE nº 276/94, respondeu à consulta feita pela Divisão Especial de Registro, que indagava se a Unidade Escolar, na qual foi instalado o Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, Via Teleducação, deveria fazer adequações no seu Regimento Escolar, a partir da implantação dessa modalidade de ensino, via adendo regimental.

O citado Parecer assim conclui:

"1 - Deve a DE de Registro enviar parecer circunstanciado a respeito da experiência pedagógica no ensino supletivo oferecido pela EEIPSG Fundação Bradesco;

"2 - À vista de parecer favorável à sua continuidade pela DE e de aprovação por este Colegiado, deverá ser providenciada inclusão de artigo, no Regimento Escolar referindo-se à oferta de Curso Supletivo de 1º e 2º graus, via Teleducação, pela escola, sob a forma de experiência pedagógica".

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

1.1.13 Causa estranheza, que nos autos não conste pronunciamento das diversas Delegacias de Ensino, onde estão instalados os postos de Teleducação da Fundação Bradesco, sobre o andamento dos cursos. Há informação, nos autos, de que novos postos estão sendo implantados, como o da Unidade Escolar de Marília. É necessário que haja acompanhamento por parte da supervisão de ensino, das atividades desenvolvidas em todos os telepostos.

1.1.14 A análise dos autos indica possibilidade da continuidade do Curso Supletivo - Via Teleducação, mantido pelo Centro Educacional da Fundação Bradesco e aprovado como experiência pedagógica pelo Parecer CEE Nº 491/86 e prorrogado pelo Parecer CEE nº 69/92, devendo contudo as atividades educacionais dos telepostos serem acompanhados pelas Delegacias de Ensino da área de jurisdição.

1.1.15 A cada dois anos, o Centro Educacional da Fundação Bradesco deverá encaminhar, ao CEE, relatório das atividades de todos os telepostos acompanhado de parecer(es) da(s) respectiva(s) Delegacia(s) de Ensino, e, à vista do relatório, o CEE decidirá sobre o prosseguimento da experiência pedagógica.

## **2. CONCLUSÃO**

Nos termos deste Parecer:

2.1 autoriza-se a continuidade do Curso Supletivo - via Teleducação mantido pelo Centro Educacional da Fundação Bradesco aprovado como experiência pedagógica pelo Parecer CEE Nº 491/86 e prorrogado pelo Parecer CEE Nº 69/92, devendo os telepostos serem supervisionados pela Delegacia de Ensino da área de jurisdição;

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

2.2 a cada dois anos, o Centro Educacional da Fundação Bradesco deverá encaminhar, ao CEE, relatório das atividades desenvolvidas em todos os Telepostos, acompanhado de pareceres das respectivas Delegacias de Ensino;

2.3 aprova-se o regime de avaliação contínua com média aritmética, igual ou superior a 5 (cinco) para promoção, aliado ao cumprimento do mínimo de frequência proposto.

São Paulo, 15 de junho de 1994.

**a) Cons<sup>a</sup> Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano**  
**Relatora**

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1994.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**No exercício da Presidência da CETG.**

PROCESSO CEE Nº 1.330/87

PARECER CEE Nº 402/94

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente